

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, **Daten Tecnologia**, apresentou pedido de esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 32/2025, apresentou pedido de impugnação ao instrumento convocatório por meio do e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente esclarecimento é tempestiva, posto que foi solicitado no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A solicitação de esclarecimento, sua resposta em apertada síntese:

1- Questionamento: em que pese o Edital não menciona explicitamente o ano de lançamento que deve ser utilizado para os itens 01, 02, 03, exige-se que o processador pertença, no mínimo, à **penúltima geração de processadores para notebooks** comercializada pelo fabricante. Isso indica que a geração do processador deve ser recente, mas sem um ano fixo, pois depende do ciclo de lançamento.

2- Questionamento: O edital estabelece que o processador deve atingir, no mínimo, 14.000 pontos na base de dados **Passmark CPU Mark**, sem restringir a um único fabricante. Dessa

forma, qualquer processador, seja da **Intel** ou da **AMD**, ou qualquer outro que existir que atenda aos critérios estabelecidos (incluindo a pontuação mínima no Passmark e a geração mínima exigida) será aceito.

Sobre o questionamento da referência “. O edital utiliza o processador como referência a configuração de um processador Intel”, a exatidão dessa informação não restringe a concorrência pois não se exige a marca intel, exige a performance mínima de 14.000 pontos na base de dados Passmark, lembrando ainda que aceita-se uma variação de 10% para mais.

3- Questionamento: a descrição do item informa de forma clara, mínimo 4 células e mínimo 54Wh, se seu produto tiver 5 células e 54Wh, será aceito, a variação é aceita de 10% para mais se for o caso, mas variação de 10% para menos não é aceito.

4- Questionamento: a variação de 10% para mais é aceito, ou seja pode sim ser instalado com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 Bits OEM pré-instalado no Idioma Português do Brasil. A página 57 do edital informa exatamente: “O computador a ser ofertado deve vir configurado com a versão do Windows mais recente, sucedânea da versão exigida no edital, que é atualmente a versão 11 Professional”.

5- Questionamento: sem restringir competitividade existe na prática de mercado o solicitado no edital, então recomendamos atender ao edital para que não ocorra uma possível desclassificação.

6 – Questionamento – aceitamos a qualidade igual ou superior ao mencionado no Edital, mantendo a quantidade de armazenamento mínimo informado 1TB.

7 – Questionamento – Mantendo o mesmo entendimento da resposta anterior, será permitido a trocar o **HDD de 1 TB** por um **SSD de 1 TB**.

8 – Questionamento – respondido pelo questionamento anterior, ratifico, informando que mantendo o tamanho de 1 TB.

9 - Questionamento – Sobre os três itens mencionados, em nenhuma parte do edital se refere a algum modelo específico de marca, menciona apenas que: “Deve pertencer, no mínimo, à penúltima geração comercializada pelo fabricante do processador” o modelo do processador que será aceito atendendo a esse critério.

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, com no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, após a adequação de data e o horário, a data de abertura no dia 28 de fevereiro de 2025, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC